



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174

CONTRATO Nº 007/2016

**PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
049/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2015**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG, CNPJ:17.749.904/0001-17, com sede Administrativa na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Irimar José Mendes**, C.I. M -1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a Sta. **WIRGÍNIA DARY ANTÔNIA RESENDE**, estabelecida na cidade de São Tiago, CPF: 085.163.156-81, residente na Rua São José, nº 179, Bairro: Centro, Cidade: São Tiago, CEP: 36.350-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 049/2015 – Concorrência 003/2015, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob regência da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 8.987/95, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a seleção da melhor proposta para a permissão de uso de espaço público delimitado para exploração comercial, destinado à montagem de barracas, visando à prestação de serviços para fornecimento de refeições, bebidas ou lanches, durante os dias 05, 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016, na Praça Ministro Gabriel Passos em São Tiago/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital 043/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste contrato se dará por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para o cumprimento deste contrato a **PERMISSIONÁRIA** pagará ao Município o valor total de **R\$ 4.000,50 (quatro mil reais e cinquenta centavos)** pela permissão de uso de espaço público, destinado a montagem de barracas durante o período da realização do Carnaval/2016, (**BARRACA A**).

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA.

O licitante vencedor firmará contrato com o município no atendimento ao especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, obedecendo rigorosamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O Município convocará o Licitante que tiver apresentado a proposta vencedora no prazo de até 03 (três) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e aceita pela Administração.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da

aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

Com as devidas justificativas, poderão ser alterados os contratos, regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, previsto no Art. 65.

O prazo de vigência da Permissão de uso será a partir do dia da assinatura do contrato até o dia **15/02/2015, sendo permitido montar as barracas somente a partir do dia 02/02/2016 e usufrui da exploração comercial a partir do dia 05/02/2016 até o dia 09/02/2015.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à outorga do Termo de Permissão de Uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura do Contrato.

O licitante vencedor pagará o valor devido por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Fazenda Municipal do valor atribuído a Permissão;

Não será aceita nenhuma outra forma de pagamento;

O valor a ser pago será incluído sob a rubrica nº 1333.99.00 – Outras Receitas de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- Montar as barracas até o dia **03/02/2016**, às 15h, a fim de que possam ser inspecionadas pelo Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, havendo alguma irregularidade será concedido prazo de 24 horas para reparação. Expirado o prazo e não regularizada a pendência será o vencedor obrigado a desmontar as estruturas, sendo que o valor pago não será devolvido;
- Promover instalação elétrica das barracas e área de lazer, arcando com todos os custos da instalação e utilização, sendo que os pontos de energia serão disponibilizados pelo Município de São Tiago;
- Promover instalação de água e esgoto nas barracas, arcando com todos os custos de instalação, sendo que os pontos de água e esgoto serão disponibilizados pelo Município de São Tiago;
- Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de lazer, nas suas dimensões e adjacências;
- Seguir as orientações estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e Corpo de Bombeiro para o funcionamento dos estabelecimentos;
- Atentar para as questões de higiene, limpeza do ambiente durante o período da realização do evento;
- Não vender bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos;
- Será obrigatória a colocação de Tabela de Preços nos estabelecimentos, em local visível ao público;
- Não destruir o espaço público, bem como calçamentos, meio fios, jardins para a fixação das barracas;
- Garantir a segurança dos usuários durante o período do evento, bem como a não utilização de garrafas e copos de vidros, talheres de metal ou qualquer outro material perfurante ou cortante que possam colocar em risco a segurança do público;
- Não colocar mesas e cadeiras na área externa das barracas;
- Não instalar as barracas fora das áreas determinadas pela Administração;
- Cumprir as normas do Corpo de Bombeiros com a colocação obrigatória de extintor de incêndios, bem como obedecer todas as regras, apresentação de ART de montagem e laudo anti-chama das barracas durante a vistoria;
- Desmontar as barracas até o dia 15/02/2016, segunda-feira;
- Devolver o espaço para a Administração Municipal nas mesmas condições entregue ao licitante, ou seja, fazer a limpeza e pequenos consertos na área utilizada para montagem da barraca, antes da entrega da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174

DO PODER CONCEDENTE

- Demarcar e interditar o local para montagem das barracas;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Edital;
- Aplicar penalidades previstas na legislação vigente, caso a vencedora não cumpra com as obrigações constantes neste Edital e Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das condições estabelecidas para a Permissão de uso do espaço público para montagem de barracas para o fornecimento de refeições, bebidas ou lanches, durante os dias 05, 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016, será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Srta. Michele Maria Vieira Santana ou pelo Diretor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Bruno Henrique do Santos ou Servidor por eles indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado para pagamento ou instalação das barracas, cumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa de assinar o contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O **PERMISSIONÁRIO** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **PODER CONCEDENTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas do **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado por ambas as partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, sendo todas as laudas rubricadas.

São Tiago - MG, 13 de janeiro de 2016.			
Poder Concedente Prefeitura Municipal de São Tiago		Permissonária Wirgínia Dary Antônia Resende CPF: 085.163.156-81	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	Wirgínia Dary Antônia Resende
C.I:	M -1.447.800	C.I:	MG-13.732.931 SSP/MG
CPF:	009.180.596-15	CPF:	085.163.156-81
Cargo:	Prefeito	Cargo:	Proprietária da Barraca.
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____